Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso	NORTE2030-2026-37
Data de publicação	05/11/2026
Natureza do aviso	Convite
Âmbito de atuação:	Operações
Aprovado pela Deliberação CIC Permanente	

Designação do aviso

Guimarães, Capital Verde Europeia 2026 - Restauro Ecológico do Parque Afonso I

Apoio para

Promover, no âmbito da iniciativa «Guimarães, Capital Verde Europeia 2026», o restauro ecológico e a valorização dos ecossistemas naturais do Parque Afonso I, através da implementação de soluções baseadas na natureza em contexto urbano, que contribuam para a recuperação de novos espaços de reencontro com a natureza, habitats e nichos ecológicos, prestação de serviços de ecossistemas, incremento da biodiversidade urbana, resiliência climática e melhoria da qualidade ambiental e o bem-estar humano.

Ações abrangidas por este aviso

Ações destinadas à valorização ambiental e da paisagem, restauro ecológico do espaço urbano e reforço da conectividade ecológica do Parque Afonso I, respeitando as tipologias de operação inscritas no Objetivo Específico RSO2.7. “Reforçar a proteção e preservação da natureza, a biodiversidade e as infraestruturas verdes, inclusive nas zonas urbanas, e reduzir todas as formas de poluição” do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030).

Entidades que se podem candidatar

Sem prejuízo de outras condições definidas no campo "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações" do presente Aviso, é elegível a entidade prevista no campo “Entidades beneficiárias”.

Área geográfica abrangida

Guimarães

Período de candidaturas

26/11/2026 a 18/12/2026 (18h00)

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso	Fundo	Taxa máxima de cofinanciamento
1.500.000,00 €	FEDER	85%

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação máxima FEDER poderão ser ajustadas (em alta e em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para procurar assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)
Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt
Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]
Telefone: 226 086 300
Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

O apoio visa contribuir para o restauro ecológico e paisagístico do Parque Afonso I em contexto urbano, no âmbito da iniciativa «Guimarães, Capital Verde Europeia 2026», nas componentes que evidenciem o enquadramento nas tipologias previstas no Objetivo Específico RSO2.7. "Reforçar a proteção e preservação da natureza, a biodiversidade e as infraestruturas verdes, inclusive nas zonas urbanas, e reduzir todas as formas de poluição" do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030).

Dotação

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)
Prioridade do Programa	2A - Norte mais Verde e Hipocarbónico
Objetivos específicos	RSO2.7 - Proteção da natureza e biodiversidade
Tipologia de ação	RSO2.7-01 - Conservação da natureza, biodiversidade e património natural
Tipologia de intervenção	RSO2.7-01-01 - Conservação da natureza, biodiversidade e património natural
Tipologia de operação	2040 - Infraestruturas verdes

Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	1.500.000,00 €	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	**1.500.000,00 €**	**85%**	N.A.	N.A.

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação máxima FEDER poderão ser ajustadas (em alta e em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para procurar assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐ Não

☒ Sim. Qual?

Pacto Ecológico Europeu (European Green Deal)

Plano de Restauro Europeu e Plano Nacional de Restauro da Natureza

Estratégia de Biodiversidade da União Europeia para 2030

Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas 2030 (ENAAC 2030)

Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 125/2026, de 17 de junho)

Tem regulamento específico?

☐ Não

☒ Sim. Qual?

Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação)

Ações elegíveis

São elegíveis as ações previstas no tipo de ação "Conservação da natureza, biodiversidade e património natural" do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030) orientadas para as finalidades / objetivos anteriormente identificados no presente Aviso, nos termos definidos no ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações".

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Município de Guimarães (enquanto entidade promotora da iniciativa «Guimarães, Capital Verde Europeia 2026» e entidade beneficiária elegível com enquadramento na alínea b) "Municípios" do artigo 65.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação).

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

A - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS A OBSERVAR PELOS BENEFICIÁRIOS

1. Respeitar as tipologias de entidades beneficiárias previstas no presente Aviso e no artigo 65. º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual.

2. Cumprir as obrigações gerais e os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, bem como as disposições contantes do artigo 16.º em matéria de impedimentos e condicionamentos do mesmo diploma.

3. Cumprir o seguinte requisito de elegibilidade dos beneficiários previstos no artigo 7.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual:

a) Declarar não ter salários em atraso, exigível à data da apresentação da candidatura e até à conclusão da operação;

b) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, exigível à data de apresentação da candidatura.

4. Nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente» (DNSH), devendo o beneficiário assegurar que as intervenções associadas à operação candidata não causam danos no ambiente, não prejudicando significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho de 2020, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, preenchendo para o efeito o Anexo C-5b. Ficha de Demonstração do Princípio do DNSH.

5. O beneficiário deve proceder ao registo no Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE), assegurando, quando necessário, a devida atualização.

B - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS A OBSERVAR PELAS OPERAÇÕES

1. Respeitar as seguintes tipologias de operação inscritas no Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030):

(i) recuperação e proteção de habitats naturais e de espécies ameaçadas em estado de conservação desfavorável;

(ii) prevenção, controlo e erradicação de espécies exóticas invasoras;

(iii) criação de infraestruturas verdes para a promoção da conetividade ecológica e de infraestruturas verdes urbanas para a promoção da biodiversidade nas cidades;

(iv) intervenções de adaptação às alterações climáticas em áreas relevantes para a biodiversidade;

(v) reforço da rede de parques, infraestruturas verdes e unidades de paisagem, valorizando a diversidade de espaços de reencontro com a natureza e abrindo novos habitats e nichos ecológicos.

2. Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos no presente Aviso e na Secção VIII da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual.

3. Evidenciar a relevância estratégica da intervenção no Parque Afonso I no âmbito da iniciativa «Guimarães, Capital Verde Europeia 2026».

4. Assegurar que a operação não tenha sido materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do Programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados (n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021).

5. Cumprir as obrigações gerais e os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

6. Cumprir os seguintes requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual:

a) Demonstrar adequado grau de maturidade da atividade/ação mais relevante (com maior peso financeiro) na operação, dispondo à data de submissão da candidatura de: (i) Projeto de execução aprovado (no caso de empreitada) ou requisitos técnicos e termos de referência (no caso de aquisição de serviços) aplicáveis; (ii) Planta de Implantação Geral da Intervenção proposta e outras peças escritas e desenhadas fundamentais do projeto de execução (arquitetura e engenharia); (iii) Caderno de Encargos (com as cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados, e Lista de Quantidades e Preços Unitários (em formato *excel*) e (iv) Documentação comprovativa da propriedade ou legitimidade para intervenção nos terrenos ou edifícios necessários à concretização da operação;

b) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;

c) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;

d) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, que devem evidenciar suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;

e) Evidenciar, sempre que as operações tenham sido iniciadas antes da apresentação da candidatura, que o direito aplicável foi cumprido;

f) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 50.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual, e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual;

g) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;

h) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, quando aplicável.

7. No caso dos projetos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, devem, também, demonstrar que asseguram a resistência às alterações climáticas, de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual, e com o previsto na Orientação Técnica n.º 1/2026 –"PT 2030 | Orientações para a avaliação da resistência às alterações climáticas no âmbito das operações do Portugal 2030 relativas a infraestruturas – *Climate Proofing",* devendo consultar o Anexo C-5a. e preencher para o efeito os documentos disponibilizados no Anexo C-5c.

8. Cumprir o artigo 16.º- "Receitas" da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, sendo as metodologias de cálculo da receita líquida, os parâmetros a considerar no cálculo das despesas elegíveis e eventuais especificidades a

observar definidas na Norma de Gestão n.º 1/2024, acompanhada do respetivo modelo de preenchimento EVF, conforme ficheiros disponibilizados nos Anexos C-4a. e C-4b.

9. Respeitar os seguintes critérios específicos de elegibilidade decorrentes do artigo 66.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, devendo as candidaturas ser instruídas com o parecer favorável emitido pela autoridade para a conservação da natureza e da biodiversidade, conforme definido no regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, de forma assegurar a análise das seguintes dimensões da candidatura: (i) localização; (ii) análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados e (iii) avaliação e sentido do parecer.

Para cumprimento deste critério específico, as candidaturas devem obrigatoriamente ser submetidas com o parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., (ICNF), a quem deverá ser solicitado para o endereço de e-mail drcnf.norte@icnf.pt com o assunto "**Candidaturas NORTE 2030 - pedido de parecer Capital Verde Europeia**", acompanhado de memória descritiva e orçamento que identifique as ações da candidatura e os seus principais objetivos.

A informação constante da documentação a submeter ao ICNF, para emissão de parecer de instrução da candidatura, nos termos regulamentares, tem de corresponder à informação constante da mesma, tal como compromisso constante na Declaração Complementar de Compromisso que o beneficiário tem de apresentar aquando da submissão da candidatura, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-1. do presente Aviso.

10. Demonstrar o cumprimento dos requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual, e na Orientação Técnica n.º 1/2025 – "PT 2030 | Orientações para o cálculo do contributo para os objetivos climáticos (*tagging* climático)", contribuindo para a mobilização do domínio de intervenção 079 - Proteção da natureza e da biodiversidade, património e recursos naturais, infraestruturas verdes e azuis.

11. Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura ou no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, conforme o que ocorra primeiro, comprovada por via do registo, no balcão dos fundos, de pedidos de pagamento a título de reembolso ou a título de adiantamento contra fatura.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	1	24 meses (exceto em casos devidamente justificados)

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação, extensível a pelo menos mais 12 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e na Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade.

Cumprir as condições fixadas respeitantes ao enquadramento dos beneficiários e das operações do presente Aviso.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no presente Aviso, e desde que tenha cabimento na dotação definida neste Aviso.

Auxílios de Estado

☐ Aplicável? Enquadrar:

- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
- ☐ Auxílios *de minimis*
- ☐ Notificação à Comissão Europeia
- ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ Não Aplicável? A natureza das ações, por regra, não se enquadra no âmbito da concorrência, uma vez que não visam atividades produtivas/económicas, pelo que não configuram auxílios de estado.

Formas de apoios

☒ Subvenção

☒	Custos reais				
☐	Custos Unitários	☐	Em programa	Data da decisão	00-00-0000
		☐	Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
☐	Montantes Fixos	☐	Em programa	Data da decisão	00-00-0000
		☐	Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
☐	Taxa Fixa	XX	% da taxa	Artigo	XXXXXX
☐	Financiamento não associado a custos			Data da decisão	00-00-0000

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) 2021/1060, e com o artigo 5.º do Regulamento (UE) 2021/1058, e o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e ainda o disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário, designadamente as seguintes:

– Realização de estudos, planos, projetos e outras atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;

– Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, de acordo com os limites e condições fixados nos n.ºs 2 a 4 do artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação;

– Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;

– Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;

– Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;

– Testes e ensaios;

– Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;

– Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação.

2. Decorrente do artigo 68.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, são elegíveis os custos incorridos com trabalhos de recuperação e renaturalização de sistemas naturais.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Sem prejuízo do estabelecido nas regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, o Regulamento (UE) n.º 2021/1058 e o Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, e do artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação:

a) As despesas que não tenham sido realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029;

b) O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário, exceto para as operações cujo custo total seja inferior a 5.000.000,00 €, (incluindo o IVA);

c) As despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;

d) As despesas que não se encontrem suportadas por fatura eletrónica ou documento fiscalmente equivalente;

e) Os pagamentos em numerário;

f) Os contratos adicionais que injustificadamente aumentem o custo de execução do projeto;

g) As multas, coimas, sanções financeiras, juros e despesas de câmbio;

h) As despesas com processos judiciais;

i) Os encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção das tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;

j) As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho;

k) Os encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;

l) Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;

m) As despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;

n) As intervenções de reconversão que alterem o uso de infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos;

o) Os custos relativos à compra de equipamento em segunda mão, exceto quando cumpram cumulativamente as condições definidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 6 do artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação;

p) Os custos relativos a contribuições em espécie;

q) As despesas no âmbito dos contratos de locação e de aluguer de longa duração nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual;

r) As despesas no âmbito dos contratos de externalização da gestão de pagamentos, comummente designados como contratos de c*onfirming*, conforme previsto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual;

s) Os custos relativos a amortizações de imóveis ou de bens de equipamento, exceto quando cumpram cumulativamente as condições definidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 8 do artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação.

Formas de pagamento	☒	Adiantamentos %	☒	Reembolso	☒	Contra fatura

No presente Aviso os pagamentos aos beneficiários obedecem ao seguinte:

1. Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

2. Os pedidos de pagamento a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10% do valor total fundo aprovado e adiantamento contra fatura), de reembolso e de saldo final são apresentados pelos beneficiários no Balcão dos Fundos.

3. No caso das entidades beneficiárias optarem por solicitar um adiantamento inicial, o qual constitui um adiantamento de tesouraria, não relevando assim enquanto execução efetiva, este tem que ser plenamente transformado enquanto execução efetiva, (através da apresentação, em sede do Balcão dos Fundos, dos comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento), sob pena de ser aplicado o disposto no n.º 18 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, (que prevê que os montantes pagos aos beneficiários a título de adiantamento, que não sejam por estes integralmente utilizados, mediante a apresentação de pedidos de reembolso que justifiquem os adiantamentos recebidos, são objeto de recuperação e podem determinar a redução ou a revogação do financiamento).

4. Em cada pedido de pagamento devem ser apresentados, consoante a modalidade, nomeadamente, os seguintes documentos:

- Comprovativos de despesa, pagamento e quitação;

- Evidências físicas da realização das ações;

- Mapas de acompanhamento das intervenções, de acordo com *templates* disponibilizados pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio;

- Declaração da Despesa Realizada e Paga, validada pelo Contabilista Certificado (ou Revisor Oficial de Contas), reportada à despesa realizada e paga pelo beneficiário, atestando a regularidade das operações contabilísticas.

5. Os beneficiários têm direito ao reembolso das despesas até 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da aprovação do relatório de execução final da operação.

6. Os pedidos de pagamento de saldos finais devem ser apresentados à respetiva Autoridade de Gestão até 45 dias úteis a contar da data de conclusão da operação (acompanhados de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos), podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão, e por esta aceite.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.7-01-01 - Conservação da natureza, biodiversidade e património natural	
Tipologia de operação	2040 - Infraestruturas verdes	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO36	**Infraestruturas verdes apoiadas para outros fins que não a adaptação às alterações climáticas**	ha
Descrição	Área de infraestruturas verdes recentemente construídas ou significativamente melhoradas para outros fins que não a adaptação às alterações climáticas. A modernização refere-se a melhorias significativas nas infraestruturas verdes existentes elegíveis para apoio. A manutenção está excluída. Exemplos de infraestruturas verdes incluem parques ricos em biodiversidade, cobertura permeável do solo, paredes verdes, telhados verdes, pátios escolares verdes (de acordo com EEA (2011) - Green infrastructure and territorial cohesion, Technical report 18). Este indicador não abrange infraestruturas verdes apoiadas para adaptação às alterações climáticas (abrangidas pelo indicador RCO26) ou investimentos dos sítios Natura 2000 (abrangidos pelo indicador RCO37). As áreas a apoiar deverão ser georreferenciadas, prevenindo a sobre contagem dessas áreas em caso de apoio em mais que uma operação. (dados geográficos: shapefile ETRS89 PT-TM06; kml/kmz)	
Método de cálculo	Contabiliza o número de hectares de infraestruturas verdes, em projetos apoiados: Somatório da superfície (hectares) com infraestruturas verdes recentemente construídas ou significativamente melhoradas para outros fins que não a adaptação às alterações climáticas. Deve ser medido após a conclusão da intervenção.	

Indicadores de Resultado

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.7-01-01 - Conservação da natureza, biodiversidade e património natural	
Tipologia de operação	2040 - Infraestruturas verdes	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR95	**População com acesso a infraestruturas verdes novas ou melhoradas**	Pessoas
Descrição	Estimativa da população que vive num raio de 2 km das infraestruturas públicas verdes, novas ou significativamente melhoradas, em áreas urbanas apoiadas no âmbito dos projetos.	
Método de cálculo	Somatório da população com acesso a infraestruturas verdes novas ou melhoradas.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do indicador contratualmente estabelecido. Quando haja mais que um indicador contratualmente estabelecido, o grau de cumprimento é apurado através da média de cumprimento aplicada a cada indicador.

Abaixo desse limiar será aplicada, em sede de saldo, uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;

2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um grau de cumprimento insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

Sem prejuízo do disposto anteriormente, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, mediante pedido do beneficiário, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo Aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 27/03/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do Programa NORTE2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

Nos termos do da alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, os beneficiários ficam obrigados a *"Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos"*.

Estabelece ainda o n.º 2 do mesmo artigo que "*Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, os beneficiários devem apresentar as insígnias do, ou dos, programas financiadores, do Portugal 2030 e da União Europeia, assumindo todos a mesma proporção e destaque, no respeito pelas orientações europeias, em todos os materiais e atividades de comunicação das operações, nomeadamente sítios na Internet, suportes de comunicação audiovisuais, publicitários, eventos, ou de qualquer outra natureza, com as seguintes especificidades:*

a) Nos sítios na Internet dos beneficiários ou dos projetos, caso existam, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;

b) Nos edificados, equipamentos ou ações imateriais apoiadas deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamentos ou materiais, ou no edificado, em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas;

c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a € 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, a apresentar até ao encerramento da operação, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras, podendo a realização do vídeo ser elegível como ação da própria ~~em moldes a definir no aviso para apresentação de~~ candidatura;

d) Para operações cujo custo total da operação seja superior a € 10 000 000 ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo beneficiário uma atividade de comunicação."

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Tratamento de Dados Pessoais: Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de2016, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (https://balcaofundosue.pt/), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A–1. "Documentos necessários para apresentar uma candidatura", a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caraterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

Quais são os critérios de seleção

A seleção de candidaturas terá como base os dois critérios de primeiro nível, comuns às operações do Norte 2030, nos termos identificados no Anexo A–2 Critérios de seleção:

A - Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto;

B - Eficácia e eficiência do projeto.

A análise de mérito será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo A–2 do presente Aviso. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas em cada um dos critérios de seleção, em respeito pelos intervalos dos coeficientes de ponderação aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030). As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos.

Serão apenas selecionadas para cofinanciamento as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 pontos (estabelecida até à 2ª casa decimal de arredondamento).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	26/11/2026
Fecho	18/12/2026 (18h00)
Análise	60 dias úteis após a data de submissão da candidatura
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após proposta de decisão

A Autoridade de Gestão pode suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar no website do NORTE 2030 (https://www.norte2030.pt/) com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão integra quatro fases:

i) Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstos na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;

ii) Verificação dos requisitos de elegibilidade das operações previstos na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;

iii) Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), e constantes do Anexo A-2 do presente Aviso;

iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas.

A avaliação do mérito absoluto é efetuada, utilizando os critérios de mérito, exclusivamente com base nos documentos que constituem a candidatura.

As candidaturas são analisadas mediante a avaliação do mérito absoluto, sendo selecionadas para cofinanciamento as candidaturas que obtenham uma classificação final de mérito absoluto igual ou superior a 3,00 pontos e na dotação definida para o presente Aviso.

A análise de mérito será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo A–2 do presente Aviso. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas em cada um dos critérios de seleção, em respeito pelos intervalos dos coeficientes de ponderação aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030). As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos.

Serão apenas selecionadas para cofinanciamento as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 pontos (estabelecida até à 2ª casa decimal de arredondamento).

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, podendo requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez. Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo suspende-se.

Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo acima referido, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Se, findo o prazo referido, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis. Após a data de fecho do Aviso, e não cumprindo o candidato, fundamentadamente, as condições de elegibilidade estabelecidas, é-lhe comunicada a decisão quanto à não admissibilidade da candidatura.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados da data de fecho do Aviso, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Após a notificação da proposta de decisão, o candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contado a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Se foram apresentadas alegações em contrário, a candidatura é reapreciada a contar da data da apresentação das alegações e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

A decisão final é notificada pela Autoridade de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos (https://balcaofundosue.pt/);
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de: a) aprovação, total ou parcial; b) não aprovação ou c) aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da Autoridade de Gestão, sob pena da respetiva caducidade.

Nos termos do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, a decisão de aprovação, a notificar ao candidato, deve incluir, nomeadamente e quando aplicável:

a. Os elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo todos os que participam nas operações em cooperação;
b. A identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, no quadro das tipologias de ação do programa;
c. A identificação e descrição da operação, das atividades e realizações previstas;
d. O quadro financeiro, com discriminação das categorias de custo aprovadas e respetivos montantes;
e. As datas do início e da conclusão da operação;
f. A identificação das garantias ou condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
g. O custo total da operação e o custo elegível financiado, com justificação das diferenças entre estes;
h. O montante da participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação;
i. O montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional;
j. Os indicadores de realização e de resultado e as metas a atingir;
k. O prazo concreto para a assinatura e devolução do termo de aceitação.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias úteis.

Com a assinatura do termo de aceitação os beneficiários ficam vinculados ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do regime jurídico aplicável.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

– No site do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE2030) (https://www.norte2030.pt/);

– No site do Portugal 2030 (https://www.portugal2030.pt/).

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, as alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão, ficando sujeitas à assinatura de novo termo de aceitação as alterações relativas aos seguintes elementos:

– Os elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo todos os que participam nas operações em cooperação;

- A identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, no quadro das tipologias de ação do programa;
- O montante da participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação;
- O montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional;
- Os indicadores de realização e de resultado e as metas a atingir.

As alterações decorrentes do pedido de alteração do beneficiário indicado como coordenador ou alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

Nacional

Regional

Anexo C - Templates para preenchimento e apoio

1. Declaração Complementar de Compromisso.docx
2. Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental.docx
3. Declaração de Compromisso do ROC_CC_Responsável Financeiro.docx
4a. Norma de Gestão N.º 1/2024 - Operações Geradoras de Receitas.pdf
4b. Modelo de Preenchimento EVF.xlsx
5a. Nota técnica clima e ambiente.pdf
5b. Ficha demonstração DNSH.docx
5c. *Climate Proofing*.zip
6. Instruções para Submissão de Ficheiros.pdf
7. *Shapefile*.zip

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar, quando aplicável, os seguintes documentos adicionais em anexo ao formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos:

I. Documentos relativos aos critérios gerais de elegibilidade do beneficiário

1. Declaração Complementar de Compromisso

Declaração Complementar de Compromisso, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-1. do presente Aviso.

II. Documentos relativos aos critérios gerais de elegibilidade da operação

2. Memória Descritiva

Memória descritiva e justificativa que inclua:

a) Caracterização do cenário envolvente antes da implementação da operação e com a implementação da operação candidata, descrevendo a forma como a implementação da operação poderá dar resposta às necessidades identificadas no cenário de ausência de investimento, fundamentando a necessidade e a oportunidade da sua realização, com vista a tirar partido dos ativos singulares do património natural e colocá-los na base de uma estratégia de atuação focada no restauro ecológico urbano, na resiliência climática e na melhoria ambiental e qualidade da vida da população;

b) Relevância estratégica e Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no presente Aviso e ações inscritas no texto do Programa Regional do Norte;

c) Descrição detalhada da candidatura e dos seus objetivos, tendo em consideração a sua orientação para a execução dos objetivos operacionais específicos definidos nos Planos, Programas e Estratégias de enquadramento, conforme aplicável;

d) Caracterização técnica da operação com o detalhe suficiente que permita contextualizar o carácter prioritário da intervenção, apresentando os benefícios esperados e demonstrando a coerência interna das ações e apresentando fundamentação dos custos de investimento propostos para cada atividade de investimento, incluindo os cálculos justificativos do apuramento do custo total, eventuais investimentos elegíveis não comparticipados e/ou não elegíveis, discriminando e contabilizando os que se encontram estimados / adjudicados / executados.

Por regra, uma atividade de investimento tem por base um procedimento de adjudicação, ou seja, devem ser previstas tantas atividades quantos os procedimentos de adjudicação necessários para a realização do custo total da operação;

e) Caracterização da coerência externa da operação candidata, se esta for conexa com outras operações cofinanciadas (ou a candidatar), evidenciando a complementaridade e as sinergias que possam existir;

f) Calendário de realização e orçamentos das atividades da operação, que evidenciem as soluções técnicas a adotar e fundamentação dos respetivos custos (mapa de quantidades e preços unitários), bem como a programação anualizada das ações a realizar;

g) Informação / justificação do grau de maturidade de todas as componentes do investimento, incluindo plano de ação com a especificação das medidas a desenvolver pela entidade beneficiária no sentido de atingir (caso de intervenções infraestruturais) o objetivo de registar uma taxa de execução igual ou superior a 40% da(s) empreitada(s)/componente(s) principal(ais) a 30 de setembro de 2027 (podendo, no caso das empreitadas, ser contabilizado para este efeito o adiantamento ao empreiteiro, nos termos do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos).

h) Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis e que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos e para as metas propostas, face à situação de partida;

i) Demonstração da viabilidade e sustentabilidade técnica, económica e financeira da candidatura, apresentando a análise qualitativa dos benefícios gerados pela execução do projeto, tendo em conta as soluções técnicas adotadas e os resultados previstos, e as razões que fundamentam a seleção candidata na perspetiva do interesse público;

j) Indicação, de forma fundamentada, do domínio de intervenção a considerar para a obtenção do coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas, nos termos do Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;

k) Especificação para cada procedimento de contratação pública dos princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos que foram ou serão adotados em sede de caderno de encargos. Nessa especificação devem também ser apresentados, nomeadamente, os principais aspetos previstos ou a prever em Lista de Quantidades e Preços Unitários de cada procedimento, no sentido de evidenciar, sempre que aplicável, a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, abrangendo, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito de estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água.

No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas do *green public procurement* deverá ser apresentada para cada procedimento, a fundamentação pela qual a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do *green public procurement.*

3. Mérito da candidatura

Documento autónomo com a fundamentação clara e objetiva do contributo da operação candidata para cada um dos critérios de seleção aplicáveis, considerando a sua densificação, parâmetros de avaliação e os subcritérios definidos no conteúdo do Anexo A-2. "Critérios de seleção" do presente Aviso, bem como toda a documentação base de suporte.

4. Comprovativos do grau de maturidade mínimo exigido à data de submissão da candidatura

O grau de maturidade mínimo obrigatório à data de submissão da candidatura pressupõe a documentação de suporte elencada na alínea a) do número 6 do ponto "B - Condições Específicas a observar pelas operações", conforme aplicável:

– Deliberação de aprovação do Projeto de Execução (no caso de empreitada) ou Requisitos técnicos e termos de referência (no caso de aquisição de bens ou aquisição de serviços), da atividade com maior peso financeiro na operação, conforme aplicável;

– Planta de Implantação Geral da intervenção proposta e outras peças escritas e desenhadas fundamentais do projeto de execução (arquitetura e engenharia) ou Requisitos técnicos e termos de referência (conforme aplicável), bem como caderno de encargos e lista de quantidades e preços unitários (em formato excel);

– Documentação comprovativa da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) ou legitimidade para intervenção nos terrenos ou edifícios necessários à concretização da operação.

5. Licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos (quando aplicável)

Comprovativo(s) de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis e declaração de que irão ser cumpridos os requisitos definidos em regras gerais ou normas técnicas, aplicáveis às instalações em questão, assim como documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste a conformidade da intervenção com os programas e planos territoriais em vigor, se aplicável.

6. Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental

Ficha de "Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental" devidamente preenchida, assinada e datada, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-2. do presente Aviso.

7. Documento de formalização da parceria ou protocolo (quando aplicável)

Documento de formalização da parceria ou protocolo, quando aplicável.

8. Plano de Comunicação

Plano de comunicação com a listagem calendarizada das ações de comunicação que se prevê desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita assegurar a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que replique um conjunto de mensagens-chave numa abordagem eficaz ao cidadão e que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 50.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual, e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

9. Princípio "Não Prejudicar Significativamente" (DNSH)

O princípio "Não Prejudicar Significativamente" (DNSH), previsto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, visa garantir que as operações apoiadas não prejudicam significativamente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nenhum dos 6 objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do mesmo Regulamento: "A mitigação das alterações climáticas"," A adaptação às alterações climáticas", "A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos", "A transição para uma economia circular", "A prevenção e o controlo da poluição" e "A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas".

De acordo com o texto do Programa Regional do NORTE 2030, a maioria das intervenções previstas foram avaliadas como compatíveis com o princípio "Não Prejudicar Significativamente" (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH. Contudo, de acordo com o Regulamento (UE) 2020/852 deverá ser verificada a sustentabilidade dos investimentos em torno dos 6 objetivos ambientais. Assim, as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, quando aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais atrás referidos. Neste âmbito, todas as operações a candidatar ao presente Aviso devem elencar as medidas (orientações/ações) que contribuem para os mesmos objetivos, nos termos dos artigos 10.º a 16.º do referido do Regulamento (UE) 2020/852.

Para efeitos de demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», quando estão em causa operações enquadradas por tipologias de operação suscetíveis de causar danos significativos no ambiente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, os beneficiários deverão evidenciar as orientações e ações a implementar para assegurar que aqueles danos não são causados, nos termos dos artigos 10.º a 16.º do referido Regulamento (UE) 2020/852.

10. Capacidade de financiamento da operação

Comprovativo da inscrição da operação candidata em Plano e Orçamento e/ou plano de atividades, conforme aplicável, que demonstre a capacidade de financiamento do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscritos (cópia autenticada do plano e orçamento ou Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro).

11. Documento demonstrativo do regime de IVA aplicável

No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, Declaração de Compromisso subscrita por ROC/CC/Responsável Financeiro ou declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique: (i) a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita e (ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA, de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo C-3. do presente Aviso ou declaração emitida pela Autoridade Tributária que dê resposta ao previsto em (i) e (ii).

12. Operações geradoras de receitas

Para as operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, que não constituam um auxílio de estado, a despesa elegível de uma operação pode ser reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência durante a fase de exploração ou através da modelação da taxa de cofinanciamento em função das receitas apuradas, conforme Norma de Gestão n.º 1/2024, disponibilizando-se no Anexo C-4, os ficheiros 4a. Norma de Gestão N.º 1/2024 - Operações Geradoras de Receitas.pdf e 4b. Modelo de Preenchimento EVF.xlsx.

III. Documentos relativos aos critérios específicos

13. Parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., (artigo 66.º do REACS)

As candidaturas com enquadramento no tipo de ação "Conservação da natureza, biodiversidade e património natural" devem ser instruídas com o parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., (ICNF).

Para cumprimento deste critério específico, as candidaturas devem ser instruídas com o parecer do ICNF, a quem deverá ser solicitado para o endereço de e-mail drcnf.norte@icnf.pt com o assunto "**Candidaturas NORTE 2030 - pedido de parecer – Capital Verde Europeia",** acompanhado de memória descritiva e orçamento que identifique as ações da candidatura e os seus principais objetivos.

A informação constante da documentação a submeter ao ICNF para emissão de parecer de instrução da candidatura, nos termos regulamentares, tem de corresponder à informação constante da mesma, tal como compromisso constante na Declaração Complementar de Compromisso que o beneficiário tem de apresentar aquando da submissão da candidatura, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-1. do presente Aviso.

IV. Outros Documentos

14. *Shapefile*

Shapefile devidamente preenchida conforme Anexo C-7.

15. Outros documentos

Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Critérios 1º Nível	Critérios 2º Nível	Ponderação
A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto (50%)	**A1. Carácter prioritário do projeto face aos objetivos de salvaguarda e valorização do património natural e de estanquicidade da perda da biodiversidade**	**20%**
	Afere o carácter prioritário do projeto face aos objetivos de salvaguarda e valorização do património natural e de estanquicidade da perda da biodiversidade, tendo por base a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 (ENCNB 2030) e o Quadro de Ação Prioritária (QAP) para a Rede Natura 2000 definido para o período 2021-2027.	
	Elevado - É evidenciado o alinhamento do projeto com os objetivos definidos nos instrumentos de política (nomeadamente na ENCNB 2030), fundamentando de forma clara e detalhada o carácter prioritário da intervenção para o restauro ecológico, reabilitação dos ecossistemas naturais e proteção da biodiversidade enquanto iniciativa de conservação da natureza em contexto urbano.	5
	Médio - É evidenciado o alinhamento do projeto com os objetivos estratégicos definidos nos instrumentos de política (nomeadamente na ENCNB 2030), fundamentando de forma relativamente genérica o carácter prioritário da intervenção relativamente à salvaguarda dos ecossistemas naturais e das espécies e à estanquicidade da perda de biodiversidade.	3
	Reduzido - Não é evidenciado o alinhamento do projeto com os objetivos estratégicos definidos nos instrumentos de política (nomeadamente na ENCNB 2030) ou não é fundamentado o carácter prioritário da intervenção relativamente à salvaguarda dos ecossistemas naturais e das espécies e à estanquicidade da perda de biodiversidade.	1
	A2. Contributo para o estabelecimento estrutural e funcional dos territórios que asseguram a continuidade natural e a conectividade ecológica	**15%**
	Avalia a intensidade do contributo da operação para os objetivos de preservação dos recursos naturais e de promoção da continuidade espacial, da coerência ecológica e da conetividade das componentes de biodiversidade em todo o território.	
	Elevado - É evidenciado e muito bem fundamentado o contributo e a relevância da operação para a ecologização e preservação dos ecossistemas naturais em contexto urbano e para o reforço e consolidação de corredores ecológicos e da conetividade das componentes de biodiversidade.	5
	Médio - É evidenciado, mas fundamentado de forma relativamente genérica o contributo e a relevância da operação para a ecologização e preservação dos ecossistemas naturais em contexto urbano e para o reforço e consolidação de corredores ecológicos e da conetividade das componentes de biodiversidade.	3
	Reduzido - Não é evidenciado o contributo nem a relevância da operação para a valorização ecológica, reforço de corredores ecológicos e conetividade das componentes de biodiversidade.	1

A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto (50%)	**A3. Carácter inovador e adequação das metodologias, tecnologias e técnicas face aos resultados pretendidos**	**15%**
	Avalia o carácter inovador das metodologias, tecnologias e técnicas propostas para a operação e a sua adequabilidade aos resultados que se pretendem atingir, sendo valorizadas as operações que adotem soluções de base natural, potenciadoras de sinergias entre objetivos de restauro e incremento da resiliência dos ecossistemas, de adaptação do território aos impactos das alterações climáticas e de funcionalidades produtivas essenciais para a utilização sustentável do património natural.	
	Elevado - É evidenciado o recurso às melhores técnicas e tecnologias e/ou boas práticas disponíveis aplicáveis à operação e a fundamentação apresentada demonstra elevada adequação às soluções de base natural localmente adaptadas, eficientes e sustentáveis (utilização pavimentos permeáveis, zonas de infiltração, bacias de retenção e outras soluções de drenagem sustentável).	5
	Médio - É evidenciado o recurso às melhores técnicas e tecnologias disponíveis e/ou boas práticas aplicáveis à operação, mas a fundamentação apresentada é relativamente genérica no que respeita à adequação ou adoção de soluções de base natural localmente adaptadas, eficientes e sustentáveis.	3
	Reduzido - Não é evidenciado o recurso às melhores técnicas e tecnologias disponíveis e/ou boas práticas aplicáveis à operação.	1
B. Eficácia e eficiência do projeto (50%)	**B1. Qualidade da proposta**	**30%**
	Afere a qualidade do projeto de intervenção, nomeadamente através: da consistência e relevância das realizações e resultados esperados, do contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa, da coerência entre os objetivos do projeto, as metas de realização e de resultados propostas, as ações a desenvolver e os recursos financeiros a elas alocados e respetivo grau de realismo; da qualidade do projeto em termos técnicos.	
	B1.i) Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalhos face aos objetivos visados e às metas a alcançar	**20%**
	Elevado - A caraterização do projeto e do plano de trabalhos encontra-se muito bem estruturada, demonstrando de forma clara e detalhada que o investimento a efetuar visa reforçar a presença dos ecossistemas naturais em contexto urbano, com resultados no restauro da estrutura ecológica, no incremento da biodiversidade, na resiliência climática e na melhoria da qualidade do ambiente urbano.	5
	Médio - A caraterização do projeto e do plano de trabalhos encontra-se razoavelmente estruturada, fundamentando de forma relativamente genérica que o investimento a efetuar reforçar os ecossistemas naturais em contexto urbano, com resultados no restauro da estrutura ecológica, no incremento da biodiversidade, na resiliência climática e na melhoria da qualidade do ambiente urbano.	3
	Reduzido - A caraterização do projeto e do plano de trabalhos encontra-se muito incompleta ou com fragilidades e/ou incoerências relevantes aos objetivos e às metas a alcançar ao nível do reforço dos ecossistemas naturais em contexto urbano, no restauro da estrutura ecológica, na resiliência climática e na qualidade do ambiente urbano.	1
	B1.ii) Capacidade de mobilização de recursos financeiros e da sua disponibilidade orçamental	**10%**
	Elevado - Evidência de autorização e cobertura orçamental para a execução do investimento	5
	Médio - Evidência de inscrição do investimento em Plano e Orçamento	3
	Reduzido - Sem evidência de autorização e/ou inscrição orçamental	1

B. Eficácia e eficiência do projeto (50%)	**B2. Contributo para a promoção de soluções integradas**	**20%**
	Afere o contributo do projeto para a implementação de soluções integradas através do envolvimento dos diferentes agentes relevantes na gestão da área territorial a intervencionar, traduzido na adequação de entidades que participam como parceiros, contribuintes ou beneficiários das ações candidatas a cofinanciamento, nomeadamente através: do envolvimento de entidades como parceiros; da abrangência territorial consistente com os objetivos do projeto e a parceria do projeto; do alinhamento do projeto com planos de gestão/ação e outros instrumentos de política territorial e setorial relevantes; da complementaridade do projeto com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários.	
	B2.i) Alinhamento com outros instrumentos de política territorial e setorial relevantes	**10%**
	Elevado - É evidenciado o alinhamento do projeto com os objetivos de pelo menos 3 dos instrumentos de política considerados de referência (Pacto Ecológico Europeu; Plano de Restauro Europeu; Plano Nacional de Restauro da Natureza; Estratégia de Biodiversidade da União Europeia para 2030; Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas 2030; Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030).	5
	Médio - É evidenciado o alinhamento do projeto com os objetivos de pelo menos 2 dos instrumentos de política considerados de referência (Pacto Ecológico Europeu; Plano de Restauro Europeu; Plano Nacional de Restauro da Natureza; Estratégia de Biodiversidade da União Europeia para 2030; Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas 2030; Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030).	3
	Reduzido - O projeto alinha-se com apenas 1 ou nenhum dos instrumentos de política de referência (Pacto Ecológico Europeu; Plano de Restauro Europeu; Plano Nacional de Restauro da Natureza; Estratégia de Biodiversidade da União Europeia para 2030; Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas 2030; Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030), ou a evidência apresentada é insuficiente.	1
	B2.ii) Nível de complementaridade	**10%**
	Elevado - É evidenciada uma forte complementaridade e sinergias da operação com pelo menos 2 projetos já financiados por outros instrumentos de financiamento, nacionais e/ou comunitários, introduzindo um fator de escala e ampliando os seus efeitos.	5
	Médio - É evidenciada uma razoável complementaridade e sinergias da operação com pelo menos 1 projeto já financiado por outros instrumentos de financiamento, nacionais e/ou comunitários, mas não é demonstrada a ampliação dos seus efeitos.	3
	Reduzido - Não é evidenciada complementaridade nem sinergias da operação com outros projetos nem a ampliação dos seus efeitos.	1

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

• Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;

• Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;

• Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088;

• Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho;

• Regulamento (UE) 2024/1991 do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2024, relativo ao restauro da natureza e que altera o Regulamento (UE) 2022/869;

• Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030, "Trazer a natureza de volta às nossas vidas";

Nacional

• Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;

• Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;

• Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade;

• Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;

• Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo;

• Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na atual redação, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade (RJCNB);

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 125/2026, de 17 de junho, que procede à revisão da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030);

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2026, de 29 de junho, que prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência da Estratégia Nacional para a Adaptação às Alterações Climáticas 2020.

Regional

• Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia;

• Avaliação *Ex-Ante* e Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030);

• Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030) – 2021PT16FFPR003 (versão 3.2).

Anexo C Templates para preenchimento

Para além do presente Aviso são disponibilizados em anexo, os seguintes modelos de documentos para preenchimento do beneficiário:

- Anexo C-1. Declaração Complementar de Compromisso.docx
- Anexo C-2. Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental.docx
- Anexo C-3. Declaração de Compromisso do ROC_CC_Responsável Financeiro.docx
- Anexo C-4b. Modelo de Preenchimento EVF.xlsx
- Anexo C-5b. Ficha de Demonstração do Princípio do DNSH.docx